



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2588981/2019 ao Conselheiro Regional:

X *Eng. Ind. Elétrica. Ciro Dal Bianco Aguiar*

<b>Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO</b>
<b>Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA</b>
<b>Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA</b>
<b>Eng. Eletricista ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA</b>

São Luis, 02 / 04 /2019

  
Eng.º Eletric. Julio Cesar Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referencia</b>	<b>Inclusão de Responsável Técnico– 2588981/2019</b>
<b>Interessado</b>	<b>A F MELO PASCOAL EPP</b>

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A empresa A F MELO PASCOAL EPP solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº 2588981/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, a Eng. Eletricista ANDRE RICARDO BASTOS NASCIMENTO com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão de Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luis, 02 de Abri de 2019.

Eng.º Eletr. Ciro Dal Bianco Lopes  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113644370



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico– 2588981/2019
Interessado:	A F MELO PASCOAL EPP
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.E N°. 26/2019

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, apreciou, nesta data, o processo da empresa A F MELO PASCOAL EPP que solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº 2588981/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, a Eng. Eletricista ANDRE RICARDO BASTOS NASCIMENTO com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão de Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 02 de abril de 2019

Engº Eletricista Julio César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.